



PROCESSO Nº 25.546/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 - pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 737/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 25.546/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Outrossim, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 301 (trezentas e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 25.546/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade da demanda foi sinalizada por meio do Memorando nº 115/2021/SAMU (fl. 11), onde o responsável pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Sr. Luis Antônio Grafulha Monteiro, solicita ao setor de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde a renovação das apólices de seguro contra sinistros das ambulâncias do SAMU, fazendo juntada das documentações dos veículos a serem contemplados pelo objeto às fls. 12-17.

Consta nos autos o Memorando nº 3390/2021-Compras/SMS, no qual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02). Neste sentido, foi autorizado o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pelo titular da pasta requisitante (fl. 18).

A requisitante justificou a contratação do objeto (fl. 20) com fito na asseguarção das ambulâncias *“[...] devido a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, posto que as mesmas circulam em vias de tráfego intenso [...]”*. No mais, pontua que é imprescindível que *“[...] os serviços de seguro que forem contratados cubram sinistros que envolvam os passageiros, condutores e terceiros, como forma de reduzir eventuais despesas com futuras indenizações em casos de sinistros [...]”*.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 21-23), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como



parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verifica-se ainda no bojo processual, a Justificativa para o Agrupamento em Lote (fl. 24), consubstanciada no princípio da similaridade, assim como a melhor adequação da conveniência e economia na gestão da Administração, visando propiciar propostas efetivamente mais vantajosas, adjudicadas com preços mais competitivos e evitar que o processo licitatório represente antieconomicidade, demandando elevado número de servidores no gerenciamento e controle na execução dos serviços.

Consta nos autos Justificativa para Não Aplicação de Cotas ou Exclusividade de Participação de Microempresa - ME e da Empresa de Pequeno Porte - EPP (fls. 25-26) onde argumenta-se pela não aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a reserva de cotas no lote com valor superior ao limite legal, tendo em vista a necessidade de aquisição completa dos itens agrupados por um único fornecedor, nem tampouco a exclusividade dos itens quando estimados com valor inferior ao limite, assim, sendo aplicável as exceções constantes dos artigos 48 e 49, III da Lei Complementar nº 123/2006, além de pontuar que a realização de exclusividade poderia ocasionar “[...] prejuízo ao conjunto do complexo do objeto a ser contratado [...]”.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor, Sr. Luís Antônio Grafulha Monteiro, Coordenador Administrativo do SAMU, designado para o acompanhamento e fiscalização na execução de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 57).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-10).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 58-73).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 01 (uma) empresa atuante no ramo do objeto (fls. 36-39), bem como fez uso de valores consultados junto ao Banco de Preços² em Relatório de Cotação (fls. 27-35).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 40), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, e a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição dos itens, unidades, quantidades e preços (fl. 185, vol. I), definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 37.827,96** (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 06 (seis) itens agrupados em um único lote.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211011003 (fl. 74).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 76-78) e nº 17.767/2017 (fls. 79-81), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; cópia da Portaria nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 75); e cópia da Portaria nº 1.883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 83-84). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco, bem como sua equipe de apoio (fls. 85 e 86).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 19), onde o Secretário Municipal de Saúde, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2021 (fls. 43-56) e do Parecer Orçamentário nº 678/2021/SEPLAN (fl. 41) referente ao exercício

² Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



financeiro de 2021, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.061 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento apontado acima compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 87-115) e do Contrato (fls. 127-136, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/11/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 138-141, 142-145/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela (fls. 146-195, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 17/11/2021 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **02 de dezembro de 2021**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM**, observamos



que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame e seu instrumento convocatório, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial da União nº 216 – DOU, Seção 3	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 202)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.769	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 203)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2868	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 204)
Jornal Amazônia	18/11/2021	02/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 205)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/12/2021	Resumo de Licitação (fl. 207-209)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	02/12/2021	Resumo da Licitação (fls. 210-212)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM, Processo nº 25.546/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Com a divulgação do certame, foram feitos pedidos de esclarecimentos, observando que não foram divulgados os valores de cobertura securitária e questionando acerca do valor dos equipamentos a serem assegurados. Ademais, também foi questionado se a empresa seria responsável pela remoção das vítimas caso aconteça sinistro, o que foi devidamente esclarecido pelo setor competente (fls. 213-221, vol. II).



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM** (fls. 293-299, vol. II), em **02/12/2021**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 - pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 292, vol. II) que 3 (três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para o lote único licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 300, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **MAPRFE SEGUROS GERAIS S.A.**, sendo esta arrematante do único lote licitado, pelo valor total proposto de **R\$ 6.594,00** (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h17 do dia 2 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe os lotes são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do lote do Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM de forma sequencial, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), bem como o percentual de redução em relação ao valor estimado por item e total. A descrição pormenorizada do lote consta no Anexo II do instrumento convocatório (fl. 185, vol. I).



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Seguro Total IVECO DAILY QVE 4175	1	6.304,66	1.152,34	6.304,66	1.152,34	81,72
02	Seguro Total M. BENZ SPRINTER QVE 3957	1	6.304,66	1.088,34	6.304,66	1.088,34	82,74
03	Seguro Total M. BENZ SPRINTER QVE 3947	1	6.304,66	1.088,33	6.304,66	1.088,33	82,74
04	Seguro Total M. BENZ SPRINTER QVH2D02	1	6.304,66	1.088,33	6.304,66	1.088,33	82,74
05	Seguro Total M. BENZ SPRINTER QVK 8B43	1	6.304,66	1.088,33	6.304,66	1.088,33	82,74
06	Seguro Total M. BENZ SPRINTER QVK 8B33	1	6.304,66	1.088,33	6.304,66	1.088,33	82,74
TOTAL					37.827,96	6.594,00	82,57

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o lote único. Arrematante: MAPRFE SEGUROS GERAIS S/A.

Após a obtenção do resultado do certame, o **valor global a ser contratado deverá ser de R\$ 6.594,00** (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais), um montante **R\$ 31.233,96** (trinta e um mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) inferior ao estimado para o objeto (**R\$37.827,96**), o que representa uma redução de aproximadamente **82,57%** (oitenta e dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual os documentos de Habilitação da empresa **MAPRFE SEGUROS GERAIS S.A.** (fls. 247-288, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 238-242, vol. II) e a Proposta Readequada (fls. 243-245, vol. II) sendo possível constatar que foi emitida em consonância a valor unitário arrematado em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade.

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 223 e 236, vol. II), em que não constam impedimento algum para tais.

Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 224-235, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 160, vol. I).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 247, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MAPRFE SEGUROS GERAIS S.A.** (CNPJ nº 61.074.175/0001-38).

Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Regularidade de Débitos Municipais tiveram seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 931/2021-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MAPRFE SEGUROS GERAIS S.A.**

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados,



devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 25.546/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, bem como celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de dezembro de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 25.546/2021-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 130/2021-CPL/PMM, cujo objeto é contratação de empresa especializada em seguro para cobertura total contra sinistros das ambulâncias utilizadas pelo serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 - pertencente a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP